

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 045, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2023, de autoria do Vereador Geralmino Alves Rodrigues Neto – PSB e Outros.

Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças – MT, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Barra do Garças – Mato Grosso.

Art. 1º - O §1º, do artigo 10, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças-MT, passa a vigorar acrescido da alínea “d”, com a seguinte redação:

“Artigo 10 (...).

§1º – (...).

a) (...).

b) (...).

c) (...).

d) Plano de Arborização que constará no Projeto do Loteamento, sendo obrigatória a sua consolidação quando finalizar a sua obra. ”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 29 de agosto de 2024.

GABRIEL PEREIRA LOPES

Vereador – MDB

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

JAIRO GEHM

Vereador - PMB

1º Secretário